



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMPCD DO MUNICÍPIO DE GUATAPAR SP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a poltica municipal dos direitos da pessoa com deficincia destinada a garantir os direitos vigor estabelece normas bsicas com o objetivo de assegurar promover e proteger a sua incluso social e cidadania plena em condies de igualdade Liberdade.

§ 1º. Para os efeitos dessa lei, so consideradas pessoas com deficincia aquelas pessoas que, em razo de anomalias ou leses comprovadas de natureza hereditria, congnita ou adquirida tenham suas faculdades fsicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente tem impedimentos de longo prazo, os quais, em interao com diversas Barreiras, podem obstruir sua participao plena e efetiva na sociedade em igualdade de condies com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme decreto federal nmero 3.298/1999, de 20 de dezembro 1999.

§ 2º. A Poltica Municipal dos Direitos da Pessoa com deficincia integrar-se- com as demais polticas das reas de educao, sade, trabalho, assistncia social, transporte, cultura, esporte, lazer e Acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princpio da igualdade de direitos.

CAPTULO 1
DA IGUALDADE E NO DISCRIMINAO

Art. 2º. Todas as pessoas com deficincia so iguais perante a lei e no sofreram nenhuma espcie de discriminao.

Pargrafo nico. Considera-se discriminao em razo da deficincia, todas as formas de discriminao e/ ou qualquer distino, restrio ou excluso, por ao ou omisso, que tenha o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

propsito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exerccio dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptao razovel.

Art. 3. Nenhuma pessoa com deficincia, crianas, adolescentes, mulheres e idosos, ser objeto de qualquer forma de negligncia, discriminao, explorao, violncia, tortura, crueldade, opresso, tratamento desumano ou degradante.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICINCIA

Art. 4. Fica criado o conselho municipal da pessoa com deficincia – CMPCD - rgo permanente, partidrio, consultivo, deliberativo e formulador das polticas pblicas e aes voltadas para a pessoa com deficincia no mbito do municpio de Guatapar, sendo acompanhado pela Secretaria municipal de assistncia social, rgo gestor da poltica municipal de Assistncia Social do municpio.

Art. 5. Compete ao conselho municipal da pessoa com deficincia:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a poltica municipal dos direitos da pessoa com deficincia, zelando pela sua adequada execuo.

II – Elaborar proposies, objetivando aperfeioar a legislao pertinente a poltica municipal dos direitos da pessoa com deficincia;

III – Indicar as propriedades a serem includas no planejamento municipal quanto a poltica municipal dos direitos da pessoa com deficincia;

IV – Constitucionais e legais referentes a pessoa com deficincia, sobretudo a lei federal n 7.853, de 24 de outubro de 1989, a conveno internacional sobre os direitos das pessoas com deficincia promulgada atravs do decreto federal n 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de carter federal, estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao ministrio pblico a sua inadequada execuo;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e no- governamentais atendimento  pessoa com deficincia.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realizao de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoo, a proteo e a defesa dos direitos da pessoa com deficincia;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e no-governamentais de assistncia a pessoa com deficincia no Conselho Municipal da pessoa com deficincia;

VIII – Estabelecer a forma de participao do Idoso residente no custeio da identidade de longa permanncia para pessoa com deficincia (governamental ou no-governamental), cuja cobrana  facultada, no podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefcio Previdencirio ou de assistncia social percebido pela pessoa;

IX- Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes oramentrias e a proposta oramentria anual e suas eventuais alteraes, zelando pela incluso de aes voltadas  poltica de atendimento da pessoa com deficincia;

X - Zelar pela efetividade de centralizao poltico-administrativa e pela participao de organizaes representativas das pessoas com deficincia na implementao de poltica, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XI – Elaborar o seu regimento interno;

XII - Outras aes visando a proteo e garantia dos direitos da pessoa com deficincia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Pargrafo nico. Aos membros do Conselho Municipal da pessoa com deficincia ser facilitado o acesso a todos os setores da Administrao Pblica Municipal, especialmente as secretarias e aos programas prestados  populao, a fim de possibilitar a apresentao de sugestes e propostas de medidas e atuao, subsidiando as polticas de ao em cada rea de interesse da pessoa com deficincia.

Art. 6. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia, paritariamente composto entre o poder pblico municipal e a sociedade civil organizada, ser constitudo:

I - Por representantes de cada Secretaria a seguir indicados:

- a) Secretaria Municipal de Assistncia Social;
- b) Secretaria Municipal de Sade;
- c) Secretaria Municipal de Educao;
- d) Secretaria Municipal de Administrao;

II - Por 2 (dois) representantes de entidades no governamentais ou representantes da sociedade civil do municpio de Guatapar.

 1. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficincia ter um suplente.

 2. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficincia e seus respectivos suplentes sero nomeados pelo Prefeito Municipal.

 3. Os membros do Conselho tero um mandado de 3 anos (trs anos), podendo ser reconduzidos por mais de um mandado de igual perodo, em enquanto no desempenho das funes dos cargos os quais foram nomeados ou indicados.

 4. O titular de entidade governamental ou da sociedade civil poder indicar seu representante, que poder ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicao.

Art. 7. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal da pessoa com deficincia sero escolhidos, mediante votao, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange  presidncia e a vice-presidncia, uma alternncia entre os participantes.

 1. O Vice-presidente do Conselho Municipal da pessoa com deficincia substituir o presidente em suas ausncias e impedimentos, e, em caso de ocorrncia simultnea em relao aos dois,  presidncia ser exercida pelo Secretrio do Conselho.

 2. O Presidente do Conselho Municipal da pessoa com deficincia poder convidar para participar das reunies ordinrias e extraordinrias membros dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 8. Cada membro do Conselho Municipal ter direito a um nico voto na sesso plenria, executando o presidente que tambm exercer o voto de Minerva, no sendo permitido o voto por procurao.

Art. 9. A funo do membro do Conselho Municipal da pessoa com deficincia no ser remunerada e seu exerccio ser considerado de relevante interesse pblico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 10°. As entidades no governamentais quando representados no Conselho Municipal da pessoa com deficincia perderam essa condio quando ocorrer uma das seguintes situaes:

- I - Extino de sua base territorial de atuao no municpio;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatvel a sua representao no conselho;
- III - Aplico de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 11°. Perder o Mandato do Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do rgo ou entidade de origem de sua representao;
- II - Faltar atrz reunies consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renncia ao plenrio do Conselho, que ser lida na seo seguinte a de sua recepo na secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatvel com a dignidade das funes;
- V - For condenado em sentena irrecorrvel por crime ou contraveno penal.

Art. 12°. Nos casos de renncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia sero substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13°. Os rgos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos devero ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14°. Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia reunir-se- bimestralmente, em carter ordinrio, e extraordinariamente, por convocao do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia instruir seus atos por meio de atas ou resolues aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16°. As sesses do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia sero pblicas, precedida de ampla divulgao.

Art. 17°. A Secretaria Municipal de Assistncia Social proporcionar o apoio tcnico-administrativo necessrio ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia.

Art. 18°. Os recursos financeiros para implantao e manuteno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia sero oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doaes voluntrias, promoes, eventos e dedues de Impostos de renda pessoa fsica e jurdica.

TTULO II

DAS DISPOSIES FINAIS E TRANSITRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 19°. A nomeao do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia ser realizada pelo chefe do executivo municipal atravs de Decreto Municipal.

Art. 20°. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia elaborar o seu regimento interno, no prazo mximo de 180 (cento e oitenta) dias  contar da data de sua instalao, o qual ser aprovado por ato prprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.

Pargrafo nico. O regimento Interno dispor sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia, das atribuies de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


OSMAR DE AZEVEDO
Secretrio Municipal de Administrao